



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.910/2026, DE 10/09/2026. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Acrescenta dispositivos ao artigo 20 da Lei Municipal nº 368, de 12 de junho de 1997, para disciplinar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar e autorizar, nos dois últimos anos do mandato, sua realização de forma indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com emenda a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 368, de 12 de junho de 1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.362, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 10, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

§ 3º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis para o Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, destinado à recomposição da suplência e, quando necessário, ao preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

§ 4º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato em curso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício do direito de voto perante a Plenária, como colégio eleitoral.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, será facultada a redução dos prazos do processo de escolha, desde que preservados a publicidade, a transparência, a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos legais, o contraditório, a ampla defesa, o direito de recurso e as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º O processo de escolha suplementar indireta deverá ser precedido de edital público e observará, no mínimo:

- I – constituição de Comissão Especial pelo CMDCA;
- II – publicação de edital de abertura do processo de escolha;
- III – inscrição individual dos candidatos;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- IV – comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação municipal vigente;
- V – publicação da relação dos candidatos inscritos;
- VI – prazo para apresentação de impugnações;
- VII – garantia de defesa e recurso aos candidatos;
- VIII – análise e homologação das candidaturas;
- IX – realização das demais etapas de habilitação previstas na legislação municipal;
- X – publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- XI – votação secreta pelos integrantes do colégio eleitoral;
- XII – apuração pública dos votos;
- XIII – divulgação e publicação do resultado;
- XIV – possibilidade de recurso contra o resultado, na forma estabelecida no edital; e
- XV – homologação do resultado final pelo CMDCA.

§ 7º O processo de escolha suplementar indireta não poderá ser realizado mediante simples indicação, nomeação ou escolha discricionária de candidatos pelo CMDCA, devendo ser assegurada igualdade de condições entre todos os interessados que preencham os requisitos legais para candidatura.

§ 8º Os candidatos classificados no processo de escolha suplementar passarão a integrar a lista de suplentes do Conselho Tutelar, segundo a ordem de classificação, podendo ser convocados para substituição ou preenchimento de vaga pelo período remanescente do mandato em curso, observadas as disposições legais aplicáveis.”

§ 9º Na realização do processo de escolha suplementar indireta, a votação será secreta e realizada mediante **05 (cinco) cédulas distintas**, correspondentes, respectivamente, à escolha do **1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes**, observando-se o seguinte procedimento:

- I – cada cédula conterá a relação de todos os candidatos habilitados, apresentados na mesma ordem, com identificação clara da posição de suplência a que se refere;
- II – cada integrante do colégio eleitoral com direito a voto receberá, **de uma única vez, as 05 (cinco) cédulas**, devidamente identificadas como “1º Suplente”, “2º Suplente”, “3º Suplente”, “4º Suplente” e “5º Suplente”;
- III – em cada cédula, o eleitor deverá **assinalar apenas 01 (um) candidato**, sendo vedada a marcação de dois ou mais nomes na mesma cédula;
- IV – o eleitor deverá realizar suas escolhas de forma individual, pessoal e secreta, em local que assegure o sigilo do voto, sendo vedada qualquer identificação do votante nas cédulas;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

V – não será permitido ao mesmo eleitor indicar o mesmo candidato para mais de uma posição de suplência, devendo cada uma das 05 (cinco) cédulas conter a indicação de candidato distinto;

VI – caso o mesmo eleitor assinale o mesmo candidato em mais de uma cédula, será considerada válida a indicação realizada para a posição de suplência de menor número ordinal, ficando sem efeito a indicação repetida nas posições subsequentes;

VII – concluída a votação de todos os integrantes do colégio eleitoral, proceder-se-á à apuração pública **em ordem cronológica**, iniciando-se pela cédula destinada ao **1º Suplente**, seguindo-se, sucessivamente, as cédulas destinadas ao **2º, 3º, 4º e 5º Suplentes**;

VIII – será classificado em cada posição o candidato que obtiver o maior número de votos válidos na respectiva cédula, observados os critérios de desempate previstos no § 10 deste artigo;

IX – uma vez classificado o candidato em determinada posição de suplência, seu nome não poderá ocupar outra posição, devendo ser desconsiderados, para fins de classificação nas apurações subsequentes, eventuais votos a ele atribuídos;

X – será considerada nula, exclusivamente quanto à respectiva posição de suplência, a cédula que contiver marcação em mais de um candidato, rasura que impossibilite a identificação inequívoca da vontade do eleitor ou qualquer sinal que permita identificar o votante;

XI – será considerada em branco a cédula na qual não houver indicação de candidato;

XII – todas as etapas da votação e da apuração serão registradas em ata circunstanciada pela Comissão Especial, contendo, no mínimo, o número de integrantes do colégio eleitoral presentes, o número de votantes, os votos obtidos por cada candidato em cada posição, os votos brancos e nulos, eventuais ocorrências e o resultado final da classificação.

§ 10. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos em qualquer das posições de suplência previstas no § 9º deste artigo, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – **maior idade**, considerada a data de nascimento do candidato;

II – persistindo o empate, **maior nota obtida na prova de conhecimentos específicos**, quando essa etapa estiver prevista na legislação municipal e tiver sido regularmente aplicada no respectivo processo de escolha;

III – persistindo o empate, **maior tempo de experiência comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente**, desde que tal experiência constitua critério expressamente previsto na legislação municipal e tenha sido objetivamente aferida durante o processo de habilitação;

IV – persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio público**, conduzido pela Comissão Especial, em sessão previamente divulgada, facultada a presença dos candidatos interessados e



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

com prévia ciência do Ministério Público, devendo o procedimento e seu resultado constar expressamente em ata.”

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentar, por resolução e edital próprios, os procedimentos necessários à realização do processo de escolha suplementar indireta, observadas:

I – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aplicáveis ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

III – a legislação municipal vigente; e

IV – a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º O Ministério Público será comunicado sobre a instauração do processo de escolha suplementar e cientificado dos atos e reuniões deliberativas do CMDCA e da Comissão Especial, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração